

ACTA N.º 6

----- Aos quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, reuniu o Júri constituído pelo Director de Departamento de Obras Públicas e Conservação, Eng.º José Nuno Machado Pinto, pelo Chefe da Divisão de Equipamentos, Telecomunicações e Energias, Eng.º António Oliveira Barros e pela Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Hironidina da Conceição Passarinho Machado, a fim de dar resposta às alegações apresentadas pelo candidato, **Francisco Jorge Correia de Queirós** ao referido procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de **01 (um)** posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na categoria de **Técnico Superior (Engenheiro Civil)**, nos termos e em conformidade com o aviso de abertura publicado no Diário da República II Série n.º 63, de 01 de Abril de 2013, na BEP- Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201304/0012 e no Jornal Público, de 03 de Abril, todos do ano de 2013.-----

-----**Primeiro:** - A reunião teve em vista os seguintes pontos:-----

-----**PONTO 1:** - Appreciar e deliberar sobre a exposição apresentada em sede de audiência prévia após notificação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, bem como às exclusões do procedimento na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção.-----

-----**1.1-** Na pendência da audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 31º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de Abril, e para os efeitos previstos no artigo 36.º, n.º 1, do mesmo diploma;-----

-----**1.2** - Pronunciou-se, tempestivamente, o candidato **Francisco Jorge Correia de Queirós**;-----

-----**1.3** - Requesta o candidato a anulabilidade do procedimento concursal, nos termos do artigo 135.º do CPA;-----

-----**1.4** - Resumados os argumentos centrais da exposição, temos:-----



1.4.1- Inexistência de intervenção e condução do método de avaliação psicológica por parte de entidade pública especializada, concretamente o INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Função pública;-----

1.4.2 – Falta de fundamentação da ata n.º 5 do júri do concurso, relativamente a nota atribuída;-----

1.4.3 – Admissão de concorrentes que não cumprem os requisitos legais de admissão por falta de inscrição na Ordem dos Engenheiros;-----

-----**PONTO 2:** - Apreciados os argumentos apresentados pelo candidato supra identificado, o Júri deliberou por unanimidade o seguinte:-----

-----2.1 - Aceitar, o alegado nos itens 5ª a 34ª (identificado no ponto 1.4.1), uma vez que não foi ouvida a entidade especializada pública (INA) tal como preconiza a Portaria supra referida.-----

-----2.2 - No que concerne às alegações referenciadas nos itens 35 a 44 (identificado no ponto 1.4.2), não pode o júri dar razão ao candidato porquanto existem fichas individuais no processo, elaboradas conforme o nº 4 do artigo 10º da já citada Portaria, arquivadas em envelope fechado sob o nº. 1072, a fim de garantir a privacidade da avaliação psicológica perante terceiros, conforme resulta do nº 6 do mesmo artigo 10º. Para a ata foi vertido o resultado daquele método, tal como o tinha sido o resultado da prova teórica escrita de conhecimentos.-----

-----2.3 - E, por fim, relativamente às alegações nos itens 45 a 60 (identificado no ponto 1.4.3), entende o júri que, embora reconheça que para levar a cabo as funções constantes do aviso de abertura seria necessário que os requisitos de admissão integrassem a inscrição numa ordem profissional, o mapa de pessoal da entidade empregadora pública vigente em 2013 (parte integrante dos documentos previsionais para o ano de 2013 inseridos na página eletrónica do município) não previa esse requisito (página 82 do documento previsional) ao contrário de, por exemplo, no caso dos arquitetos (página 81 do documento) em que a inscrição na Ordem dos Arquitetos é um requisito.-----

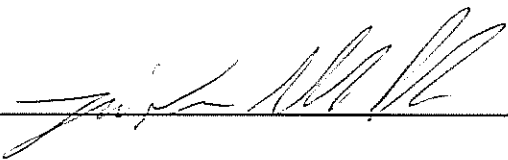


Câmara Municipal de Viana do Castelo

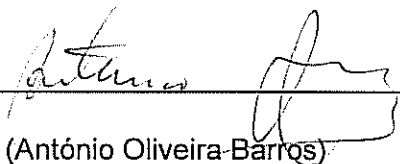
-----**PONTO 3:** - Em conformidade, visando uma clara transparência do processo e não prejudicar os candidatos nas suas legítimas aspirações, somos a propor, a anulação do concurso aberto pelo Aviso nº 4477/2013, de 1 de Abril e proceder à abertura de um novo concurso, com os critérios devidamente revistos, nomeadamente, a obrigatoriedade da inscrição em organização profissional, tudo em conformidade com os objetivos que se perseguem.-----

----- **Segundo:** - Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta acta na página oficial do Município de Viana do castelo, em www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal.-----

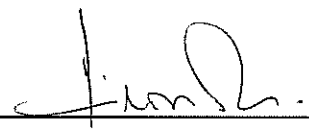
----- E nada mais havendo a tratar o Júri deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que vai assinada nos termos legais.



(José Nuno Machado Pinto)



(António Oliveira-Barros)



(Híronidina da Conceição Passarinho Machado)

Dos Pactos:

Concende.
Anulo o presente procedimento de concurso em a proposta de fidei do mesmo.
Determino a abertura de novo procedimento em critérios revisitos e lugar de abertura do mapa de pessoal estruturado local.
2015.6.22